



## CRÍTICA A ATUAL CONJECTURA DOS DIREITOS HUMANOS E INSERÇÃO DO IMIGRANTE DENTRO DO ESPAÇO PÚBLICO BRASILEIRO<sup>1</sup>

Tiago Baptistela<sup>2</sup>  
Hermes Dode<sup>3</sup>  
Giuliana Redin<sup>4</sup>

### RESUMO

O sistema brasileiro de migrações encontra-se preso em um discurso de proteção do Estado. Esse discurso projeta na figura do estrangeiro uma espécie de “inimigo” do estado forjado na “trampa” dos Direitos Humanos. Partindo numa reflexão acerca dos diplomas internacionais de Direitos Humanos, podemos ver que estes se encontram presos aos discursos individualistas. Partindo de uma idéia individualista, concede ao imigrante pobre uma cruel realidade, pois este busca uma inserção na atual estrutura estatal, cobrindo o vazio das políticas públicas. Em sua estrutura e operacionalidade, a exclusão deste sujeito de Direito pela omissão das normas de Direitos Humanos- tendo como tese a idéia de funcionalidade das suas instituições, assim não permitindo sua inclusão na estrutura vigente – gerando guetos dentro das cidades causando conflitos (rugosidades) na sociedade. Neste diapasão, podemos constatar que o atual modelo de gestão é uma simples afirmação da gestão capitalista eficiente, que somente responde aos interesses do Estado-Nação em detrimento da questão social. Neste contexto que a presente investigação tem a intenção de justificar um lugar no interior do debate sobre as dificuldades relativas a consagração da inclusão do imigrante dentro do espaço público brasileiro. Com o panorama apresentado, podemos ver a falta de dinâmica das atuais normativas internacionais de Direitos Humanos e na Legislação brasileira sobre Migrações, mas especificamente o Estatuto do Estrangeiro, que contém um caráter excludente sobre o imigrante pobre no Brasil. Por fim, o resumo apresentado se enquadra na Linha de Pesquisa Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo, por estar inserida no contexto do trabalho relacionado a questão do direito internacional e direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos – Direito Internacional – Migrações

<sup>1</sup>Título do Trabalho desenvolvido no Grupo de Pesquisa Ensino e Extensão – Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional, Universidade Federal de Santa Maria

<sup>2</sup> Autor. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduação em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. E-mail: [tiagobaptistela.direito@gmail.com](mailto:tiagobaptistela.direito@gmail.com)

<sup>3</sup> Co-autor. Mestrando em Direito Internacional Privado pela Universidade de Buenos Aires -UBA Graduação pela Universidade Católica de Pelotas- Ucpel. E-mail: [hermesdodejr@gmail.com](mailto:hermesdodejr@gmail.com).

<sup>4</sup>Orientadora. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: [giulianaredin@yahoo.com.br](mailto:giulianaredin@yahoo.com.br)



## INTRODUÇÃO

A partir da inserção excludente do imigrante, busca-se o desocultamento de sua real complexidade, escondida no vazio das políticas públicas, ganha especial relevo no trabalho proposto o escopo de demonstrar como o Estado, em sua estrutura e operacionalidade, produz a exclusão deste sujeito de Direito por intermédio de normas de Direitos Humanos, bem como também em suas normas Constitucionais e conseqüentemente a Legislação Ordinária, justificando tais políticas a um conceito de funcionamento de suas instituições, ou seja, a sua governabilidade (FOUCAULT, 2006, p. 135-136), sem levar em contato da sua bagagem cultural como fato modificador do Espaço Público gerando conflitos sociais.

A abordagem envolve a análise da Lei brasileira sobre migrações: em especial o Estatuto do Imigrante, o Novo Projeto de lei de Migração brasileiro, lei de Refugio diretivas da Comigar e do Ministério da Justiça, em face das atuais normas internacionais de Direitos Humanos.

Como marco teórico, serão utilizados como referenciais: Hannah Arendt, Giulian Redin, Giorgio Agamben e Milton Santos – a cerca da critica Universalista dos Direitos Humanos utilizaremos os aportes teóricos Costas Douzina, Joaquin Herrera Flores. E, para finalizar buscaremos na luz da ideia de Interculturalidade os ensinamentos de Nestor Canclini, na medida em que permite perceber de maneira adequada as rugosidades (REDIN, 2013, p. 20) e as problemáticas destas relações no mundo globalizado neoliberal, elemento de suma importância para as análises propostas.

Por fim, o resumo apresentado se enquadra na Linha de Pesquisa Novos Direitos, Internacionalização e Multiculturalismo, por estar inserida no contexto do trabalho relacionado a questão do direito internacional e direitos humanos.

## METODOLOGIA

A estruturação do presente trabalho, que tem como finalidade dois blocos de discussões onde se pretende mesclar: a) Uma pesquisa bibliográfica caracterizada pelo olhar interdisciplinar e o viés crítico sobre o problema proposto; e, b) Uma investigação sociológica empírica (quantitativa e qualitativa) de caráter exploratório, com traços descritivos e explicativos.



## DESENVOLVIMENTO

Observa-se que as normas Constitucionais e a legislação ordinária seguida pelas diretrizes Administrativas de controlo Migratório/Refugio vigentes no Brasil, justificando-se por políticas moldadas a um conceito de funcionamento de suas instituições, ou seja, a sua governabilidade (FOUCAULT, 2006, p. 135-136), numa afirmação do modelo de gestão capitalista eficiente que responde tão somente aos interesses do Estado em sua relação de subserviente ao mercado (GAIER, 2009), em detrimento da real inclusão social, levando o culto ao consumo, transformando o mundo mais distante de uma verdadeira cidadania universal (SANTOS, 2006, p.172). Assim se manifestando desigualdades sócio-econômica enquanto a diferença transparece no presente “confrontos” de culturas pela bagagem cultural aportada por esses movimentos populacionais (CANCLINI, 2004, p. 27).

Diante destas complexidades podemos visualizar como pano de fundo as atuais barreiras criadas pelo “Estado Democrático de Direito”, frente aos movimentos migratórios existentes no mundo, que ganha especial relevo no trabalho proposto com a finalidade de demonstrar como O Estado Brasileiro, em sua atual estrutura de operacionalidade, produz a exclusão deste sujeito de Direito por intermédio de normas violadora de Direitos Humanos.

Portanto, essa realidade representa “a violência silenciosa que apropria o ser humano, despreza sua condição humana e o confina num espaço privado, impossibilitando de voz e ação” (REDIN, 2013).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação estabelecida pela Lei 6.815/1980 entre a entrada de estrangeiros no país e a segurança nacional evidencia a compreensão dos processos migratórios enquanto ameaça ou invasão, conceitos típicos de uma legislação de exceção. Esses conceitos embora tenham sido superados através da construção de tratados e convenções internacionais que priorizam a proteção dos direitos humanos, ainda se encontram-se presentes, em detrimento do entendimento de interesse nacional e ordem pública.

A Lei Brasileira de Refúgio, Lei nº9.474/1997, considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das leis mais modernas, mais abrangentes e mais generosas do mundo, foi construída pelos atores sociais (estado, sociedade civil, organismos internacionais) que estavam interagindo no processo de construção de uma lei nacional de



implementação do Estatuto do Refugiado no Brasil que no projeto original do poder executivo trazia presente o tema da segurança nacional, mas que foi superado pelas emendas legislativas de iniciativa da sociedade civil.

O resultado foi Lei 9474/97, inspirada na Declaração de Cartagena, na qual ampliou o conceito tradicional de refugiado para a vítima da violação grave e generalizada de direitos humanos. Portanto, de interpretação aberta.

No entanto, ao analisar a concessão do visto humanitárias aos haitianos, com base na Resolução Normativa n.27/98, o Estado brasileiro através do CNIg, agiu de forma provisória e discricionária, e não teve interesse de enfrentar o problema dos haitianos, concedendo-lhes o refugio, promovendo seu ingresso provisório, e prorrogando o problema de sua permanência para o futuro, expondo os imigrantes a vulnerabilidade e o desrespeito aos direitos humanos.

Dessa forma, o tratamento político-jurídico que Estado brasileiro optou, foi adotar a política de segurança nacional através do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) e interpretação restrita da Lei dos Refugiados (Lei 9474/97), o que continua expondo o imigrante ou refugiado a total insegurança jurídica, vulnerabilidade e violação dos direitos humanos, cuja permanência está condicionada aos atos administrativos do Poder Executivo.

Assim, oposição do Estado Brasileiro, a política justifica-se em detrimento da sua governabilidade (FOULCAULT, 2006) numa afirmação do modelo de gestão capitalista eficiente, o que responde tão somente aos interesses do Estado em sua relação de subserviente ao mercado. Isso, em detrimento da real inclusão social, deste que é tipificado com um “inimigo” da estrutura vigente, privilegiando deste modo, uma matriz de exclusão e violência silenciosa do imigrante (REDIN, 2013), não respondendo aos atuais movimentos populacionais vigentes.

As novas diretrizes do Ministério da Justiça, por meio da Portaria nº 2.162/2013, criou uma Comissão de Especialistas com a finalidade de apresentar uma proposta de Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil.

A elaboração do Anteprojeto teve a participação da sociedade civil através da Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio - COMIGRAR, ocorrida nos municípios e Estados e nacionalmente no encontro realizado em 1º de junho de 2014, em São Paulo.

O anteprojeto aporta ao plano legal o tratamento constitucional dos Direitos Humanos no Brasil, em consonância com os tratados internacionais de Direitos Humanos aqui



vigentes. Para tanto, elimina-se da ordem jurídica pátria o nefasto legado da ditadura militar nesta área, especialmente o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), passando a abordar as migrações internacionais sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

### Referências

AGAMBEN, Giorgio. **O estado de exceção**. São Paulo, Brasil: Boitempo. 2007.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2007.

BRASIL. Lei nº 9474 de 22 de julho de 1997. Define os mecanismos para a implementação do estatuto dos refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de La interculturalidade**. Barcelona: Gedisa. 2004.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao relativa ao Estatuto dos Refugiados](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao%20relativa%20ao%20Estatuto%20dos%20Refugiados). Acesso em: 10 mar. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Seguridad, Territorio , Población**. in: Curso en el College de France: 1977-1978, Buenos Aires, 1º ed., Fondo de Cultura Económica. 2006.

GAIGER, Luiz Inácio. **Eficiência**. In: CATTANI, Antonio David; LAVILLE, Jean-Louis; GAIGER, Luiz Inácio; HESPANHA, Pedro. *Dicionário Internacional da Outra Economia*. Coimbra: Almedina. 2009.

REDIN, Giuliana. **Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público**. Florianópolis: Conceito. 2013; SANTOS, Milton. *Por Uma Outra Globalização: Do Pensamento Único À Consciência Universal*. Rio de Janeiro: Record. 2006.

SANTOS, Milton. *Por Uma Outra Globalização: Do Pensamento Único À Consciência Universal*. Rio de Janeiro: Record. 2006.